

ACÓRDÃO Nº 3536/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-020.535/2017-1
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00) e Município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Dutra/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.
8. Representação legal: Thiago Soares Penha (OAB/MA 13.268), Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa (OAB/MA 2.722-A), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063-A) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos, na modalidade fundo a fundo, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Presidente Dutra/MA, nos exercícios de 2006 a 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08);

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que o Município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08) efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, atualizada monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/2/2008	2.058,40
8/2/2008	1.134,90
25/2/2008	3.152,50
14/3/2008	956,80
20/3/2008	1.183,40
1/4/2008	53.312,00
2/4/2008	1.088,00
29/5/2008	950,30
2/6/2008	25.500,00
24/7/2008	48.003,58
25/7/2008	991,25
8/9/2008	24.869,81
10/9/2008	4.995,50
11/9/2008	336,00
8/10/2008	830,00
13/11/2008	900,00
2/12/2008	5.710,50
8/1/2009	27.500,00
21/1/2009	800,00
12/3/2009	8.863,33

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/8/2009	5.238,00
19/8/2009	12.882,00
3/9/2009	5.100,00
4/9/2009	20.556,10
10/9/2009	41.776,05
18/9/2009	16.910,00
25/9/2009	18.240,00
28/9/2009	2.240,00
29/9/2009	2.134,00
1/10/2009	34.485,00
8/10/2009	6.450,00
9/10/2009	9.381,05
13/10/2009	16.435,00
15/10/2009	18.145,00
16/10/2009	3.395,00
26/10/2009	16.435,00
27/10/2009	4.869,79
28/10/2009	3.719,95
4/11/2009	20.900,00
10/11/2009	9.381,05

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
11/5/2009	9.334,55
14/5/2009	1.550,00
9/6/2009	13.381,05
1/7/2009	5.524,45
2/7/2009	3.265,65
10/7/2009	11.551,00
24/7/2009	3.977,00
10/8/2009	9.381,05

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
12/11/2009	1.600,50
13/11/2009	4.630,00
16/11/2009	23.436,12
20/11/2009	52.253,50
2/12/2009	18.145,00
3/12/2009	9.200,00
11/12/2009	28.906,05
21/12/2009	3.395,00

9.3. cientificar o Município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08) de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imposição de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma lei 8.443/1992; e

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas das Sras. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68) e Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), condenando-as ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/01/2006	23.350,00
23/01/2006	6.900,00
13/02/2006	17.360,00
10/03/2006	18.200,00
17/03/2006	6.000,00
12/04/2006	20.562,50
10/05/2006	34.150,00
23/05/2006	37.983,48
09/06/2006	9.710,81
20/06/2006	25.620,00
08/09/2006	17.500,00
07/12/2006	19.266,00
21/12/2006	25.951,80
04/01/2008	9.600,15
08/01/2008	47.891,79
10/01/2008	22.499,50
07/02/2008	8.885,00
08/02/2008	20.745,06

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
11/02/2008	5.888,39
11/03/2008	8.503,27
07/05/2008	2.262,93
15/05/2008	811,48
29/05/2008	1.956,00
03/06/2008	4.961,00
09/06/2008	7.631,58
11/06/2008	605,48
20/06/2008	4.000,00
23/07/2008	24.390,36
25/07/2008	5.855,60
30/07/2008	2.000,00
05/08/2008	900,00
07/08/2008	2.846,35
08/08/2008	7.967,81
08/09/2008	6.000,00
23/09/2008	1.500,00
02/12/2008	23.620,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
03/12/2008	1.628,75
04/12/2008	1.061,50
11/12/2008	7.631,58
22/12/2008	4.715,90
23/12/2008	15.845,00
08/01/2009	7.631,58
09/01/2009	30.882,60
04/02/2009	30.000,00
05/02/2009	10.000,00
06/02/2009	2.972,00
10/02/2009	1.928,47
12/03/2009	37.532,00
13/03/2009	2.476,44
20/03/2009	1.183,40
07/04/2009	50.000,00
08/04/2009	92.350,75
15/04/2009	22.402,00
11/05/2009	25.000,00
21/05/2009	10.000,00
04/06/2009	27.103,80
26/06/2009	143.745,43
01/07/2009	15.000,00
03/07/2009	25.000,00
10/07/2009	38.000,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/07/2009	6.000,00
07/08/2009	25.000,00
19/08/2009	41.633,00
24/08/2009	17.483,00
26/08/2009	12.635,00
09/09/2009	25.000,00
10/09/2009	126.224,59
11/09/2009	4.000,00
09/10/2009	9.013,50
3/10/2008	5.545,00
14/10/2009	3.013,50
15/10/2009	31.019,25
22/10/2009	2.000,00
26/10/2009	1.750,00
30/10/2009	25.158,07
10/11/2009	35.013,50
12/11/2009	8.013,50
20/11/2009	50.424,43
23/11/2009	780,00
02/12/2009	12.318,75
09/12/2009	24.500,00
11/12/2009	35.013,50
18/12/2009	10.000,00
24/12/2009	111.000,00

9.5. aplicar às Sras. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68) e Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à Sra. Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3536-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral